



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.051, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Institui procedimentos excepcionais para o pleito eleitoral de 2020, no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no D.O.U. nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Covid-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO o calendário de eventos e reuniões decorrentes do processo eleitoral do exercício de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das regras procedimentais inerentes ao processo eleitoral no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons, exclusivamente para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 19.314/2020/Cofecon;

CONSIDERANDO o deliberado na 698ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 31 de julho de 2020 e 1º de agosto de 2020, virtualmente.

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir procedimentos excepcionais para o pleito eleitoral de 2020, no âmbito de Sistema Cofecon/Corecons, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 2º O requerimento previsto no art. 12 da Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, acompanhado da declaração de cada componente da chapa, poderá ser encaminhado via e-mail ao endereço eletrônico do Corecon, devendo ser observado:

I. os documentos deverão estar legíveis, recebendo numeração segundo a ordem de registro;

II. O Corecon deverá confirmar o recebimento da mensagem eletrônica, mencionando explicitamente data e hora da entrega, cabendo à chapa, o encaminhamento dos documentos originais até o último dia do prazo de inscrição, sendo a data de postagem elemento de comprovação da tempestividade do protocolo via correios.

Art. 3º Durante todo o processo eleitoral fica franqueado o direito de vista dos autos a qualquer economista-eleitor e candidatos, mediante agendamento de atendimento presencial, bem como vistas online do processo digitalizado e protegido a ser estabelecido pelo Corecon, não sendo admitida a retirada dos autos físicos da sede do Corecon, tampouco o *download* do arquivo disponibilizado via *online*.

Parágrafo único. O Corecon deverá fazer constar expressamente no edital de eleição o endereço eletrônico para remessa dos pedidos de inscrição e solicitação de vistas dos autos, bem como os dias e horários de atendimento presencial na sede do Corecon, se houver.

Art. 4º Cada Corecon disponibilizará em seu sítio eletrônico, na página inicial e de fácil visibilidade, o *link* do rol de chapas registradas, especificando sua composição e os correspondentes números de ordem de registro.

Art. 5º Todas as impugnações ou requerimentos deverão ser encaminhados na forma do art. 2º da presente Resolução.

Art. 6º As reuniões da Comissão Eleitoral, bem como as do Plenário do Corecon, poderão ser realizadas, preferencialmente, por videoconferência.

Parágrafo único. Na impossibilidade da realização da reunião por videoconferência, os integrantes da Comissão Eleitoral ou do Plenário deverão respeitar as medidas de distanciamento social e prevenção da Covid-19.

Art. 7º As eleições serão realizadas exclusivamente pela internet, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br, mediante senha pessoal e intransferível, a ser previamente fornecida aos eleitores, via mensagem de texto (SMS) ou qualquer outro meio hábil, até 10 (dez) dias antes da data do início da eleição.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Parágrafo único. Não será permitido a votação por cédulas, por correios e qualquer outra forma física. Em hipótese alguma poderão ser recepcionados votos de profissionais que se dirigirem à sede do Corecon ou em sua Delegacia Regional.

Art. 8º Recomenda-se aos Conselhos Regionais de Economia que observem o disposto na presente resolução e que priorizem o atendimento à categoria dos economistas de forma *online* ou por telefone.

Parágrafo único. Além do previsto no caput, recomenda-se que os Corecons observem as regulamentações sanitárias e informações prestadas tanto pelo Governo Federal quanto pelos governos locais quanto à prevenção da Covid-19.

~~Art. 9º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos somente para as eleições a serem realizadas no exercício de 2020, em razão da excepcionalidade vivenciada decorrente da pandemia do Covid-19, não se aplicando disposições em contrário. ([Alterado pela Resolução nº 2.057, de 28 de setembro de 2020](#))~~

Art. 9º A eleição a que se refere o artigo 4º da Lei nº 6.537/1978, excepcionalmente, será realizada de forma eletrônica e em ambiente virtual por videoconferência, denominada Assembleia de Delegados Eleitores Virtual - ADE Virtual, aplicando-se, naquilo que couber, o disposto nas Resoluções Cofecon nº 2.042, de 6 de abril de 2020; nº 1.981, de 23 de outubro de 2017; e nº 1.832, de 30 de junho de 2010. ([Alterado pela Resolução nº 2.057, de 28 de setembro de 2020](#))

§1º Os procedimentos de votação ocorrerão em ambiente eletrônico previamente disponibilizado pelo Cofecon aos Delegados Eleitores, garantindo-se o sigilo dos votos;

§2º O Cofecon contratará empresa(s) ou entidade(s) especializada(s) para viabilizar a votação eletrônica em ambiente virtual e para auditar o processo eleitoral a que se refere o caput;

§3º Compete à Comissão Eleitoral do Cofecon a operacionalização do processo eleitoral previsto no caput, podendo, inclusive, baixar instruções complementares, resolver eventuais omissões, dirimir dúvidas e divergências suscitadas, visando rápida solução das questões procedimentais.

Art. 9-A. A eleição a que se refere os §§ 1º e 2º do artigo 8º da Lei nº 1.411/1951, excepcionalmente, será realizada de forma eletrônica e em ambiente virtual por videoconferência, aplicando-se, naquilo que couber, o disposto nas Resoluções Cofecon nº 2.042, de 6 de abril de 2020 e nº 1.832, de 30 de junho de 2010. ([Incluído pela Resolução nº 2.058, de 1º de dezembro de 2020](#))

~~Parágrafo único. As eleições presidenciais no âmbito dos Corecons, que ocorrerão na primeira sessão plenária de 2021, poderão ser realizadas de forma eletrônica e em ambiente virtual por vídeo conferência, na forma a ser regulamentada pelo Corecon até a última sessão plenária de Resolução nº 2.051, de 3 de agosto de 2020~~

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

2020, desde que seja observado, naquilo que couber, o disposto nas Resoluções Cofecon nº 2.042, de 6 de abril de 2020 e em seus respectivos Regimentos Internos. ([Incluído pela Resolução nº 2.058, de 1º de dezembro de 2020](#)) ([Alterado pela Resolução nº 2.059, de 14 de dezembro de 2020](#))

Parágrafo único. Além do disposto no caput, aplicam-se as disposições previstas nos parágrafos do artigo anterior. ([Alterado pela Resolução nº 2.059, de 14 de dezembro de 2020](#))

Art. 9º-B A posse a que se refere o artigo 6º da Resolução nº 1.837, de 4 de setembro de 2010, excepcionalmente em 2021, poderá ser realizada de forma eletrônica e em ambiente virtual por vídeo conferência, observado o disposto em regulamentação baixada pelo Corecon. ([Incluído pela Resolução nº 2.059, de 14 de dezembro de 2020](#))

Parágrafo único. A posse a que se refere o caput ocorrerá na primeira reunião plenária anual do Corecon, antes da eleição presidencial. ([Incluído pela Resolução nº 2.059, de 14 de dezembro de 2020](#))

Art. 9º-C As eleições presidenciais no âmbito dos Corecons, que ocorrerão na primeira sessão plenária de 2021, após a posse do terço renovado, poderão ser realizadas de forma eletrônica e em ambiente virtual por vídeo conferência, na forma a ser regulamentada pelo Corecon até a última sessão plenária de 2020, desde que seja observado, naquilo que couber, o disposto nas Resoluções Cofecon nº 2.042, de 6 de abril de 2020 e em seus respectivos Regimentos Internos. ([Incluído pela Resolução nº 2.059, de 14 de dezembro de 2020](#))

§ 1º Os procedimentos de votação poderão ocorrer em ambiente eletrônico previamente disponibilizado pelo próprio Corecon aos seus conselheiros regionais, observados seus respectivos regimentos internos. ([Incluído pela Resolução nº 2.059, de 14 de dezembro de 2020](#))

§ 2º O resultado do pleito eleitoral a que se refere o caput constará na ata da sessão plenária correspondente, a qual, uma vez aprovada pelo Plenário do Corecon, deverá ser assinada pelo Presidente em exercício, pelo Presidente eleito e pelo Secretário da Sessão, ainda que de forma digital, mediante a utilização de certificado digital emitido por autoridade certificadora da ICPBrasil. ([Incluído pela Resolução nº 2.059, de 14 de dezembro de 2020](#))

Art. 10. A Assembleia de Delegados Eleitores será especialmente convocada através de edital publicado no Diário Oficial da União, nos moldes do artigo 59 da Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, pela Presidência do Cofecon, a quem compete, dentre outras atribuições, resolver os casos omissos. ([Incluído pela Resolução nº 2.057, de 28 de setembro de 2020](#))

Parágrafo único. As regras e o detalhamento inerentes aos procedimentos de votação relacionados à Assembleia de Delegados Eleitores constarão do edital de convocação a que se refere o caput. ([Incluído pela Resolução nº 2.057, de 28 de setembro de 2020](#))

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 11. Os Delegados Eleitores que participarem da Assembleia de Delegados Eleitores deverão observar minimamente os seguintes procedimentos: ([Incluído pela Resolução nº 2.057, de 28 de setembro de 2020](#))

I. utilizar a plataforma digital de videoconferência indicada pelo Cofecon; ([Incluído pela Resolução nº 2.057, de 28 de setembro de 2020](#))

II. permanecer online no período da reunião e avisar eventuais ausências temporárias; ([Incluído pela Resolução nº 2.057, de 28 de setembro de 2020](#))

III. registrar seu voto quando requerido; ([Incluído pela Resolução nº 2.057, de 28 de setembro de 2020](#))

IV. dispor, às suas custas e sem qualquer tipo de ressarcimento, de mobiliários, espaço físico, infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada. ([Incluído pela Resolução nº 2.057, de 28 de setembro de 2020](#))

Parágrafo único. Os Delegados Eleitores que participarem da assembleia virtual não farão jus a diárias ou a qualquer tipo de ajuda de custo. ([Incluído pela Resolução nº 2.057, de 28 de setembro de 2020](#))

Art. 12. Os trabalhos da Assembleia de Delegados Eleitores serão instalados, em primeira convocação, com quórum não inferior a 2/3 (dois terços) dos Delegados-Eleitores devidamente credenciados e, 02 (duas) horas depois, em segunda e última convocação, com qualquer número. ([Incluído pela Resolução nº 2.057, de 28 de setembro de 2020](#))

§1º O Presidente da Assembleia de Delegados Eleitores poderá escolher, dentre os Delegados presentes, caso haja necessidade, um ou mais para auxiliar durante os procedimentos de recepção e escrutínio de votos. ([Incluído pela Resolução nº 2.057, de 28 de setembro de 2020](#))

§2º Cada Delegado Eleitor terá um número de votos estabelecido conforme o disposto no artigo 4º, § 3º, da Lei nº 6.537/1978, os quais serão lançados em ambiente eletrônico virtual de forma igualitária entre os nomes de cada candidato escolhido para a renovação do terço, de forma a preencher as vagas existentes definidas no edital de convocação, indicando se para conselheiro efetivo ou suplente. ([Incluído pela Resolução nº 2.057, de 28 de setembro de 2020](#))

§3º O Delegado Eleitor que, por qualquer motivo, tiver impugnada sua representação, votará em separado, de modo que seus votos serão contabilizados ou não após deliberação da impugnação. ([Incluído pela Resolução nº 2.057, de 28 de setembro de 2020](#))

~~Art. 13. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos somente para as eleições a serem realizadas no exercício de 2020, em razão da excepcionalidade decorrente da pandemia relacionada ao novo Coronavírus, não se aplicando~~

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

~~disposições em contrário.~~ ([Incluído pela Resolução nº 2.057, de 28 de setembro de 2020](#)) ([Alterado pela Resolução nº 2.058, de 1º de dezembro de 2020](#))

Art. 13. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos somente para as eleições a serem realizadas no exercício de 2020 e para as eleições presidenciais a serem realizadas na primeira sessão plenária de 2021 no âmbito dos Corecons, em razão da excepcionalidade decorrente da pandemia relacionada ao novo Coronavírus, não se aplicando disposições em contrário. ([Alterado pela Resolução nº 2.058, de 1º de dezembro de 2020](#))

Brasília-DF, 3 de agosto de 2020.

Econ. Antonio Corrêa de Lacerda
Presidente do Cofecon